



VOTO

PROCESSO: 00065.038737/2018-88

INTERESSADO: COSTA DO SOL TÁXI AÉREO, COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público pela sociedade empresária **COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A.**

DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

1.2. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos público.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos.

1.4. Assim, veja-se:

1.5. Aspectos Jurídicos

1.5.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, p. 06-14 do SEI 1678879, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Pag. 07 do SEI 2046260.

1.6. Aspectos Operacionais

1.6.1. A interessada é detentora de autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia e aerocinematografia nos termos da Decisão nº 110, de 22/10/2013, vincenda no dia 23/10/2018 (2066631).

1.6.2. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 16/10/2018 conforme Parecer 469(SEI)/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2066401).

1.6.3. Os despachos da GOAG/SPO (SEI 2056121 e 2061152) foram recepcionados pela GTOS/GEAM/SAS em 26/07/2018 e 27/07/2018.

1.6.4. Os itens previstos pela [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#) e [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#) foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS.

1.6.5. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação com sugestão de autorização. Informa, que foi constatado que a empresa possui aeronaves em condições aeronavegáveis e COA Nº 2013-05-00AO-01-02.

1.7. Aspectos Fiscais e Previdenciários

1.8. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	26/12/2018	Pag.66 204660
FGTS	A	09/11/2018	2336184
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC .	A	N/A	2296562

2. DO VOTO

2.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional.

2.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 469/SEI/2018/GTOS/GEAM/SAS, SEI 2066401, e pelos Despachos GOAG/SPO SEI 2056121 e 2061152, a autorização operacional à **COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A.** para exploração de serviço aéreo público.

2.4. A SAS concorda e encaminha a este órgão colegiado para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

2.5. Destaca-se que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

2.6. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público, pela sociedade empresária **COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A.**

É como voto

Brasília, 19 de

outubro de 2018

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 19/10/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2335609** e o código CRC **1BAA7979**.